



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº. 106/2013

De 21 de Outubro de 2013.

**“DISOPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME, Estado do Maranhão, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CENTRO DO GUILHERME

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de cultura no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Institui-se o Conselho Municipal de Cultura – como órgão permanente e estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme – MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 3º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Centro de Guilherme:

- I – Elaborar e aprovar juntamente com a Secretaria de Cultura, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;
- II - Apresentar proposições, acompanhar, orientar, deliberar e fiscalizar a política cultural do Município;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico cultural do município e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- IV - Incentivar a edição e publicação de um material informativo ou jornal de caráter cultural cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do município;
- V - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VII - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VIII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- IX - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente e preservação do patrimônio cultural local;
- X – Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XI - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, prédios, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XII – Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Cultura o intercâmbio cultural com outras regiões do Estado, com outros Estados e Municípios da Federação;
- XIII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;
- XIV – Acompanhar e avaliar a execução de convênios, contratos e projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XV – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução e desenvolvimento da Política de Cultura;
- XVI - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política de Cultura;
- XIX - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais oriundos de movimentos artístico-culturais, nomeados pela Prefeita Municipal, com a seguinte representatividade:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V - Dois representantes de grupos folclóricos;
- VI - Dois representantes de grupos de teatro;
- VII - Dois representantes de movimento de literatura municipal;
- VIII - Dois representantes de grupos de artesãos;

Parágrafo Único - a lista de composição do segmento da sociedade civil representada por movimentos artístico-culturais, não é exaustiva, podendo haver outros grupos para composição.

Art. 6º - Os membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura serão indicados, na condição de titulares e suplentes, pelos seus órgãos de origem levando em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 7º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para que juntamente com a Prefeita Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Centro do Guilherme - MA que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme - MA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 9º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 10º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão nomeados por ato da Prefeita Municipal.

Art. 11º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme tem caráter relevante, não sendo remunerada e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 12º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Conselheiros representantes de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13º - O Conselho terá sede na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão e realizará reuniões no período e na forma fixados em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Diretoria:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário;

III. Secretaria Executiva;

Art. 14 º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno determinará o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes

à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

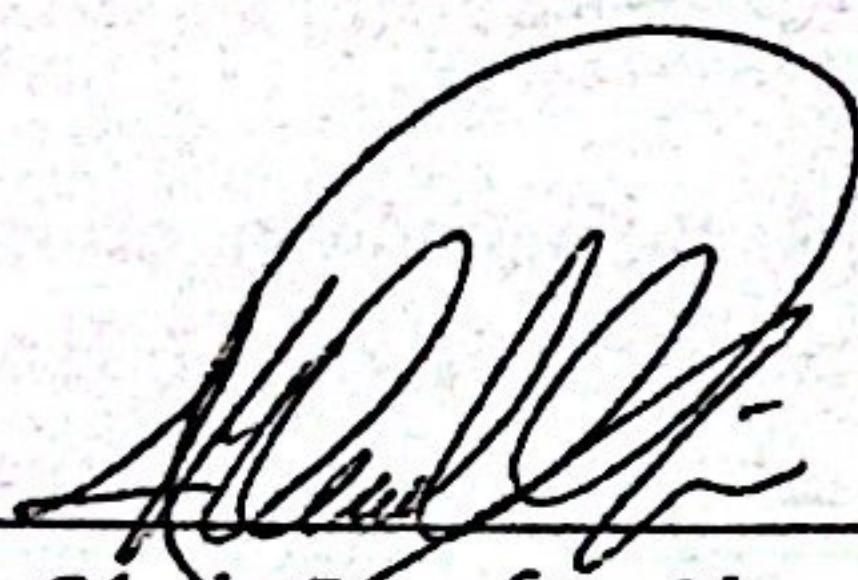
Art. 16º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo por meio de diárias para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.



Maria Deusdete Lima
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO:

Certifico a publicação desta Lei no Mural da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme-Ma., em 21/10/2013.